



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.520/2009

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
ITENS 8, 9 E 10 DA TABELA V DA LEI Nº
1.340 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 QUE
TRATA SOBRE O CÓDIGO TRIBUTARIO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

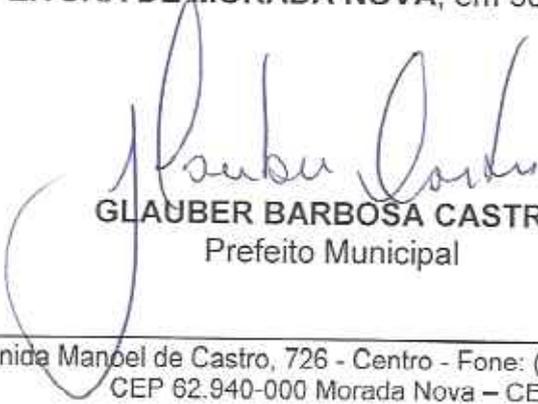
Art. 1º Fica o Município de Morada Nova, por seu Instituto de Meio Ambiente e a Secretaria de Planejamento e Finanças autorizados a cobrar, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a taxa de licença para afixação de engenhos publicitários em estabelecimentos comerciais e em logradouros públicos obedecendo aos limites estabelecidos na lei nº 1.147 de 13 de dezembro de 2.000 que trata do Código de Posturas do Município e de acordo com o **ANEXO ÚNICO** da presente lei.

Art. 2º Ficam inalterados os demais itens da tabela V da lei nº 1.340 de 29 de dezembro de 2006, referentes aos alvarás de licença para fins diversos.

Art. 3º Está Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo que disciplinará os locais de afixação, a forma dos engenhos, seus prazos e condições para instalação e utilização, tudo em conformidade com o estabelecido no Capítulo X, seção I, da Lei nº 1147/00.

Art. 4º Está lei entrara em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de dezembro de 2009.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.520/2009,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELA V
ALVARÁ DE LICENÇA PARA FINS DIVERSOS

ITEM	NATUREZA	EM UFIRM
01	Licença para construção de prédios na zona urbana (por m ² de área construída)	0,30
02	Licença para reforma de prédios em geral, na zona urbana (por m ² de área construída)	0,15
03	Licença para construção de prédio na sede do Distrito (por m ² de área construída)	0,15
04	Licença para construção de obras, relativas aos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Art. 51 desta lei.	175,00
05	Licença para vistoria de prédio para avaliação e habite – se (por m ² de área)	0,20
06	Loteamento com área até 30.000m ² , excluídas as áreas institucionais (por m ²)	0,03
07	Loteamento com área superior a 30.000m ² , excluídas as áreas institucionais (por m ²)	0,02
08	Licença para publicidade não luminosa afixada na parte externa dos estabelecimentos ou em logradouros destinados a esse fim por m²	12,00
09	Licença para publicidade luminosa afixada na parte externa dos estabelecimentos ou em logradouros destinados a esse fim por m².	15,00
10	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim.	2,00
11	Licença para publicidade sonora em: veículos destinados a qualquer finalidade (por dia ao dia)	2,00
	Trio elétrico destinado a qualquer finalidade (por dia ao dia)	20,00
12	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (até o limite de vinte dias)	60,00
	Por cada dia excedente	6,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

13	Licença para abate de animais: Bovino ou assemelhado (por unidade) Caprino, ovino ou assemelhados (por unidade) Suíno ou assemelhados (por unidades)	13,00 4,00 6,00
14	Licença de veículos automotores intramunicipal: Caminhões Ônibus ou micro-ônibus Transporte alternativo Táxi Moto-taxi Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículo	40,00 40,00 30,00 25,00 10,00 30,00
15	Concessão de linha de transporte coletivo: Ônibus Outros	200,00 100,00
16	Renovação anual da concessão de transportes coletivos	200,00
17	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m ²)	1,00
18	Licença para colocação ou substituição de bombas de combustível e lubrificante, inclusive tanque (por unidade)	50,00